
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

entre

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

EQUATORIAL S.A.

como interveniente anuente

datado de

19 de dezembro de 2024

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”):

como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

- (1) **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “A”, em fase operacional, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, KM 8,5, S/N, Coqueiro, CEP 66823-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o 04.895.728/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará (“**JUCEPA**”), sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE (“**NIRE**”) 15.300.007.232, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”);

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares de Debêntures (“**Debenturistas**”):

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

e, como interveniente anuente:

- (3) **EQUATORIAL S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão (“**JUCEMA**”) sob o NIRE 2130000938-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Equatorial**”).

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Equatorial doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 03 de dezembro de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCEPA sob o nº 20000993768, em 09 de dezembro de 2024, e publicada nos jornais “*Diário do Pará*” (“**Jornal Diário do Pará**”) e “*Folha de São Paulo*” (“**Jornal Folha de São Paulo**”) e, em conjunto com o Jornal *Diário do Pará*, “**Jornais**

de **Publicação da Emissora**”), em 16 de dezembro de 2024, com divulgação simultânea da sua íntegra nas respectivas páginas dos referidos jornais na *internet*, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, alínea “a” e no artigo 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (**“Aprovação Societária da Emissora”** e **“Lei das Sociedades por Ações”**, respectivamente), foi deliberado sobre, entre outros assuntos, a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora, para distribuição pública, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), bem como seus respectivos termos e condições (**“Emissão”**, **“Debêntures”** e **“Oferta”**, respectivamente) e a celebração da Escritura de Emissão, seus posteriores aditamentos, e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que a Emissora seja parte, bem como seus respectivos termos e condições;

- (B) em reunião do Conselho de Administração da Equatorial realizada em 29 de novembro de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCEMA sob o nº 20241519837, em 10 de dezembro de 2024, e publicada no Jornal *Folha de São Paulo* e jornal *“O Imparcial”* (**“Jornal O Imparcial”**) e, em conjunto com o Jornal *Folha de São Paulo*, **“Jornais de Publicação da Equatorial”**), em 12 de dezembro de 2024, com divulgação simultânea da sua íntegra nas respectivas páginas dos referidos jornais na *internet*, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em atendimento ao disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações (**“Aprovação Societária da Equatorial”** e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, os **“Atos Societários”**), foi deliberado sobre, entre outros assuntos, a outorga, pela Equatorial, de garantia fidejussória, na forma de fiança condicionada à implementação da Condição Suspensiva (conforme definida na Escritura de Emissão), de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas (**“Fiança”**) e a celebração da Escritura de Emissão, seus posteriores aditamentos, e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que a Equatorial seja parte, bem como seus respectivos termos e condições;
- (C) as Partes celebraram, em 05 de dezembro de 2024, o *“Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.”* (**“Escritura de Emissão”**), o qual foi devidamente arquivado na JUCEPA sob o nº ED000515000, em 13 de dezembro de 2024;
- (D) a Emissão e a Fiança, bem como a celebração do presente Primeiro Aditamento, foram aprovadas, pela Emissora e pela Equatorial, por meio dos Atos Societários;
- (E) nesta data, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão, no qual foi definida a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 2.3.2, 5.18.1, 5.18.2, 8.4.1 e 8.4.2 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o

resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Equatorial ou realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento; e

- (F) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 ALTERAÇÕES

- 1.1 Tendo em vista (a) o arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCEPA; (b) o arquivamento da ata da Aprovação Societária da Equatorial na JUCEMA; (c) a publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora nos Jornais de Publicação da Emissora; e (d) a publicação da ata da Aprovação Societária da Equatorial nos Jornais de Publicação da Equatorial, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1.1 e 2.2.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.1 A ata da Aprovação Societária da Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCEPA sob o nº 20000993768, em 09 de dezembro, e publicada nos jornais “Diário do Pará” (“**Jornal Diário do Pará**”) e “Folha de São Paulo” (“**Jornal Folha de São Paulo**”) e, em conjunto com o Jornal Diário do Pará, “**Jornais de Publicação da Emissora**”, em 16 de dezembro de 2024, com divulgação simultânea da sua íntegra nas respectivas páginas dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, alínea “a” e no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.”

“2.2.1 A ata da Aprovação Societária da Equatorial foi arquivada na JUCEMA, sob o nº 20241519837, em 10 de dezembro de 2024, e publicada no Jornal Folha de São Paulo e jornal “O Imparcial” (“**Jornal O Imparcial**”) e, em conjunto com o Jornal Folha de São Paulo, “**Jornais de Publicação da Equatorial**”, em 12 de dezembro de 2024, com divulgação simultânea da sua íntegra nas respectivas páginas dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.”

- 1.2 Tendo em vista o registro da Escritura de Emissão na JUCEPA, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.3.1 Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCEPA em 13 de dezembro de 2024, sob o nº ED000515000. Exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser protocolados na

JUCEPA no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de assinatura dos respectivos aditamentos.”

- 1.3** Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 5.18.1, 5.18.2, 8.1.4 e 8.4.1, para o fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“5.18.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,7477% (sete inteiros, sete mil e quatrocentos e setenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.”

“5.18.2 O cálculo da Remuneração, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração, conforme o caso, devido no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 7,7477 (sete inteiros, sete mil e quatrocentos e setenta e sete décimos de milésimos); e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

“8.1.4 Caso, na data do Procedimento de Bookbuilding, tivesse sido verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão, haveria rateio a ser operacionalizado

pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição.”

*“8.4.1 Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para definição, de comum acordo com a Emissora, da taxa final da Remuneração (“**Procedimento de Bookbuilding**”).”*

- 1.4** Por fim, tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.4.2 e 8.4.2 da Escritura de Emissão, renumerando as Cláusulas subsequentes, conforme aplicável.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as “*Disposições Gerais*” previstas na Cláusula 15 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.
- 2.2** A Emissora e a Equatorial declaram e garantem que as declarações prestadas na Cláusula 13 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 2.3** Este Primeiro Aditamento será inscrito na JUCEPA. Este Primeiro Aditamento deverá ser protocolado na JUCEPA no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de sua assinatura. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato .pdf), contendo a chancela digital da JUCEPA, deste Primeiro Aditamento inscrito na JUCEPA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
- 2.4** Em virtude da Fiança, a qual está condicionada à implementação da Condição Suspensiva, outorgada em benefício dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão, o presente Primeiro Aditamento e eventuais aditamentos subsequentes, caso implementada a Condição Suspensiva, deverão ser protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão (“**Cartório de RTD**”), em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de assinatura do aditamento à Escritura de Emissão que formalizar a implementação da Condição Suspensiva e a outorga da Fiança, conforme o caso, devendo ser registrados no Cartório RTD, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato .pdf), contendo a chancela digital, conforme o caso, da Escritura de Emissão, deste Primeiro Aditamento e dos eventuais aditamentos subsequentes, contendo o registro no Cartório RTD.
- 2.5** Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.6** O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a

execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

- 2.7** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 2.8** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- 2.9** Este Primeiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Primeiro Aditamento eletronicamente de acordo com as Cláusulas 2.7 e 2.8 acima, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 19 de dezembro de 2024.

[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.”)

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Nome: Tatiana Queiroga Vasques

Cargo: Diretora

CPF: 792.433.635-49

Nome: Albano da Silva Dias Gonçalves

Cargo: Procurador

CPF: 316.773.738-73



(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III

CPF/MF: 109.809.047-06



(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.”)

EQUATORIAL S.A.

Nome: Cristiano de Lima Logrado

Cargo: Diretor

CPF: 365.554.873-72

Nome: Albano da Silva Dias Gonçalves

Cargo: Procurador

CPF: 316.773.738-73



(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.”)

Testemunhas

Nome: Ronan Martins Bicaco

CPF: 126.744.237-90

Nome: Débora Madonado Isshiki

CPF: 948.795.912-20